CIRCULAR SUSEP nº 009 de 11 abril de 1988

Aprova a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Compreensivo de Florestas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Compreensivo de Florestas, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

Anexo à Circular nº 09/88

SEGURO DE FLORESTAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª- DO OBJETO DO SEGURO

O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados a florestas identificadas e caracterizadas nas Condições Particulares ou nas Especificações da Apólice.

Cláusula 2ª- CONCEITUAÇÃO DE FLORESTA

Considera-se como floresta, para fins deste seguro, o conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1- Estão cobertos pelo presente seguro os prejuízos diretamente decorrentes das seguintes classes de riscos:

3.1.1.- Incêndio;
3.1.2- Fenômenos Meteorológicos;
3.1.2.1 – chuva excessiva;
3.1.2.2 – ventos com velocidade superior a 15m/s (54 km/hora);
3.1.2.3 – ventos frios;
3.1.2.4- granizo;
3.1.2.5- tromba d'água;
3.1.2.6- geada;
3.1.2.7 – seca;
3.1.2.8- raio.

3.1.3 – Doenças sem métodos de combate, controle ou profilaxia, assim reconhecidos pelos órgãos especializados.

3.1.4- Infestação generalizada de pragas, entendendo-se como tal a perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da floresta, desde que não decorrente da falta de práticas adequadas ao combate.

3.2-Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'água e incêndio, todos os demais mencionados no subitem 3.1, somente serão considerados quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

Cláusula 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1- São excluídos da cobertura todos os riscos não previstos na Cláusula 3ª acima e, ainda, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

4.1.1 – riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
4.1.2 – inundação e/ou alagamento;
4.1.3 – ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
4.1.4 – atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do segurado e de seus prepostos;
4.1.5 – atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
4.1.6 – atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou conseqüentes;
4.1.7- perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
4.1.8 – lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes de paralização ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
4.1.9- formigas e cupins;
4.1.10 – formação da cultura segurada em zonas ou locais ecologicamente inadequados, e sem adoção de praticas de conservação do solo,
4.1.11- incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno pelo segurado.
4.1.12- frustação de safra.

Cláusula 5ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1 – A importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora. Se no momento do sinistro o risco sinistrado tiver menor valor que o da importância segurada, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor arbitrado por ocasião do sinistro.

5.2- Na composição da importância segurada devem ser consideradas as despesas de custeio (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infra-estrutura, tais como: construção de estradas, caminhos, drenos e outras não relacionadas diretamente com o plantio, permitindo-se, no caso de florestas formadas ou naturais, a fixação da importância segurada pelo seu valor comercial.

5.2.1- Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até seu ponto de exploração comercial.

5.2.2 – A importância segurada para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituída das despesas necessárias ao desbaste e manutenção.

5.2.3 - Na importância segurada poderão ser incluídas as despesas diretas de custeio com a extração de resina ou latex.

Cláusula 6ª - PRAZO DO SEGURO

6.1 – O seguro vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir do início do dia fixado na apólice, terminando com o corte da árvore ou no final do dia previsto para o vencimento.

6.2 – As coberturas de fenômenos meteorológicos do presente seguro estão sujeitas à carência inicial de 30 (trinta) dias, exceto para as renovações sem descontinuidade.

Cláusula 7ª - PRÊMIO DO SEGURO

7.1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista pra este fim na NOTA DE SEGURO.

7.2 – A data-limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

7.3 – Quando a data-limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.4 – Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

7.5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

Cláusula 8ª - INSPEÇÕES

8.1- A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos.

8.2 – O segurado deverá:

8.2.1 – fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

8.2.2 – assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;

8.2.3 - quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no subitem 8.2.2, as razões de sua discordância.

Cláusula 9ª - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

9.1 – O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a ser caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado à floresta segurada, indenizável ou não, tendo, para isso, o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

9.2 – Esta comunicação deverá ser confirmada logo após, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Aviso de Sinistro à Seguradora, em duas vias, do qual o Segurado deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

9.3- A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.4- Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

9.4.1- provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessárias para tal fim.

9.4.2- tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar agravação de prejuízos;

9.4.3 – avisar as autoridades florestais e/ou policiais;

9.4.4 – só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

9.5 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos na floresta segurada.

9.6- A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.7 – Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, saldo se diretamente realizadas pela Seguradora.

9.8 – Em caso de sinistro, as importâncias seguradas ficarão reduzidas das importâncias correspondentes às indenizações pagas, a partir da data da ocorrência do sinistro.

Cláusula 10 – INDENIZAÇÃO

10.1- Observando-se o disposto nas Cláusulas 5ª e 12 destas Condições Gerais, a indenização será calculada considerando-se:

10.1.1 – no caso de perda total, até 100% (cem por cento) da importância segurada;

10.1.2- no caso de floresta em formação ou quando o valor comercial da floresta formada ou natural for inferior ao valor das despesas necessárias ao replantio, a importância segurada será considerada pelo valor deste custeio.

10.2 – O valor da indenização será fixado, distintamente, para as árvores sinistradas da mesma idade, gênero e classe.

10.3 – O Segurado, ou seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos danos, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o inspetor da Seguradora e duas testemunhas.

10.4 – Em caso de discordância, fica desde já convencionado e concordado que, como forma de arbitramento, será indicado outro perito para efetuar nova inspeção de danos, escolhido de comum acordo pela Seguradora e Segurado.

10.4.1 – No caso do laudo de arbitramento confirmar o laudo do inspetor da Seguradora, o Segurado arcará com as despesas de arbitramento.

10.5 – A Seguradora, cotejando os laudos de inspeção de danos com as condições de cobertura do presente seguro, e outros elementos de convicção de que dispuser, decidirá sobre o reconhecimento ou não de sua responsabilidade, procedendo à liquidação do sinistro.

Cláusula 11 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1 – São indenizáveis até o limite da importância segurada, os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice.

11.1.1 – Considerar-se-à vencido o seguro da área replantada cujos danos tenham sido indenizados.

Cláusula 12 – RATEIO

12.1 – O Segurado participará como cossegurador obrigatório quando, no momento do sinistro, o valor em risco da floresta, calculado de acordo com o disposto na Cláusula 5ª destas Condições Gerais, for superior à importância segurada.

12.2 – Cada floresta segurada, se houver mais de uma apólice, ficará sujeita às condições mencionadas no subitem 12.1, não sendo permissível ao Segurado alegar excesso de valor segurado de uma floresta para compensar o valor segurado insuficiente de outra.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

Cláusula 13 – RECLASSIFICAÇÃO

13.1 Se em qualquer ocasião se verificar que a floresta segurada está classificada em desacordo com o disposto no art. 3º da Tarifa, a mesma será reclassificada com base nas características, realmente existentes, sempre no sentido de A para C.

13.2 – Em caso de reclassificação, a indenização será calculada com base na categoria determinada pela reclassificação sem que isto implique devolução de prêmio e decrescerá na mesma proporção das taxas aplicadas para as corretas.

13.2.1 – Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a manter os aceiros permanentemente limpos, exceto para as florestas classificadas na categoria C.

13.2.1.1- Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta prática implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

Cláusula14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada até o valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

Cláusula 15 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 – Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, se verificada a existência de outros seguros cobrindo o Segurado contra os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades pelas apólices obedecerá o seguinte:

15.1.1 – Calcular-se-á a indenização por apólice como se fosse a única existente para garantir o prejuízo apurado, observando suas condições gerais e particulares;

15.1.2 – a indenização devida a cargo de cada apólice será:

a) igual às indenizações calculadas em 15.1.1 quando a soma destas for igual ou inferior ao prejuízo apurado;

b) igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional do prejuízo apurado às indenizações calculadas como em 15.1.1, quando a soma destas for superior àquele prejuízo.

Cláusula 16 – DOCUMENTOS

São documentos do seguro, além da apólice e da proposta assinada pelo Segurado ou seu preposto, os laudos das inspeções realizadas por engenheiro florestal ou agrônomo da Seguradora e o projeto, quando for o caso.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS

A inobservância de qualquer das disposições constantes das presentes Condições, por parte do Segurado, bem como omissão e/ou prestação de declarações inexatas na realização do seguro ou na regulação de eventuais sinistros, isentam a Seguradora do pagamento de quaisquer indenizações e da restituição dos prêmios, saldo se o Segurado provar justo causa do erro.

Clausula 18 – AVISOS E COMUNICAÇOES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

Clausula 19 – PRESCRIÇÃO

A prescrição obedecerá as disposições do Código Civil Brasileiro.

SEGURO DE FLORESTAS

TARIFA

Art.1º - JURISDIÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros de Florestas situadas no território brasileiro.

Art.2º - RISCOS COBERTOS

Consideram-se cobertos perdas e danos materiais diretamente causados pelos riscos enumerados nas Condições Gerais da Apólice.

Art.3º- CLASSIFICAÇÃO

1- Para efeito de cálculo de níveis de cobertura e aplicação de taxas, as florestas são classificadas em 3 (três) categorias:

1.1 – Categoria A: com área de até 25 ha ou com subdivisões internas de até 25 ha separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de, no mínimo 20 metros de largura, com aceiros permanentemente limpos.

1.2 – Categoria B: - com área de mais de 25 ha e até 50 ha ou com área de subdivisões internas de mais de 25 ha e até 50 ha, separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de, no mínimo ,20 metros de largura , com aceiros permanentemente limpos.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

1.3 – Categoria C: – com área de mais de 50 ha, sem subdivisões internas ou com subdivisões de mais de 50 ha, e sem aceiros de separação das áreas circunvizinhas ou com aceiros de separação com largura inferior a 20 metros.

NOTAS:

1) Os cursos d'água, desde que perenes, serão considerados como aceiros suficientes para a separação interna e externa, contanto que apresentem larguras mínimas de 10 e 20 metros, respectivamente.

2) As estradas particulares serão consideradas aceiros suficientes para a separação interna e externa, se tiverem a largura exigida para aqueles.

3) As estradas de ferro ou de rodagem públicas não dispensam a presença de aceiros, no mínimo, de 20 metros, da margem das mesmas, quer passem no interior da área, ou na extremidade da mesma.

Art.4º - TAXAS

1- As taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas e correspondem à percentagem aplicável sobre as importâncias seguradas pelo prazo de até 1 (um) ano, variando de acordo com a categoria e localização e características de proteção aos riscos cobertos.

2- No caso de ser alterado qualquer critério de taxação previsto nesta Tarifa, a alteração somente será considerada na primeira renovação de cada apólice.

3- Sempre que a taxa for alterada em conseqüência de modificação do risco segurado, os prêmios adicionais ou as restituições serão calculados proporcionalmente ao tempo não decorrido.

4- Taxas para florestas artificiais, incluídos os talhões de essências naturais ou de florestas naturais exigidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF.

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88

Classe I – Climas BS (mesotérmico úmido com seca no verão e chuva no inverno).			
ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp	1,10%	1,15%	2,30%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii	1,20%	1,25%	2,40%
PINUS taeda, patula, radiata e outros	1,30%	1,35%	2,60%
ARAUCÁRIA e ESSENCIAS NATURAIS	1,40%	1,45%	2,80%
Classe II – Climas CW/AW (mosotérmico úmido com seca no inverno e chuvas no verão/clima tropical úmido, seco, sem chuva no inverno, e chuvas no verão).			
ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp	0,99%	1,04%	2,07%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii	1,08%	1,13%	2,16%
PINUS taeda, patula, radiata e outros	1,17%	1,22%	2,34%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS	1,26%	1,31%	2,52%
Classe III – Climas AM/CF (clima tropical úmido com pequena estação seca/mesotérmico úmido com chuvas em todas as estações).			
ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp	0,89%	0,94%	1,86%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii	0,97%	1,02%	1,94%
PINUS taeda, patula, radiata e outros	1,05%	1,10%	2,11%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS	1,13%	1,18%	2,27%
Classe IV – Clima AF (clima tropical úmido com chuvas em todas as estações do ano).			
ESPÉCIES	CATEGORIAS		
	A	B	C
EUCALIPTUS spp	0,80%	0,85%	1,67%
PINUS oocarpa, caribaea, elliottii	0,87%	0,92%	1,75%
PINUS taeda, patula, radiata e outros	0,95%	0,99%	1,90%
ARAUCÁRIA e ESSÊNCIAS NATURAIS	1,02%	1,06%	2,04%

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

MATAS NATIVAS – 1,00 %

5- DESCONTOS

5.1 – Florestas que disponham de tratamento e proteção especais: desconto de acordo com o somatório de pontos constantes das Normas para Concessão de Descontos, anexas a esta Tarifa – item 20.

5.2 – Florestas em formação: desconto de 20 % (vinte por cento) sobre a taxa básica, exceto para florestas naturais.

6- As florestas que apresentarem características especiais e sistemas de segurança e prevenção contra os riscos seguráveis poderão ter descontos em suas taxas básicas na conformidade do disposto nas Normas para a Concessão de Descontos anexas a esta Tarifa.

Art.5º- CORRETAGEM

1- Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA O SEGURO DE FLORESTAS

ANEXAS À TARIFA DO SEGURO DE FLORESTAS

Com a finalidade de dar-se cumprimento ao disposto no item 6 do Art. 5º da Tarifa do Seguro de Florestas, a assistência técnica responsável pela inspeção prévia para fins de aceitação e taxação do seguro deverá levar em conta os seguintes critérios:

1- Idade das árvores componentes da floresta

Até 4 anos ..... 50 pontos
Com 4 anos em diante ..... 100 pontos

Obs.: Esta pontuação será aplicada apenas para a cobertura compreensiva.

2- Nível de atendimento à floresta

Engenheiro florestal ou Agrônomo.....50 pontos
Técnico florestal ou Agrícola.....25 pontos
Administrador da Fazenda .....15 pontos

3-Usos e ocupações das áreas vizinhas e/ou do imóvel

Conforme o uso e ocupações das áreas vizinhas da floresta a ser segurada, serão atribuídos os seguintes pontos:

- áreas de culturas agrícolas manuais ..... 0 ponto
- áreas de pastagens 1ponto
- culturas com uso normal de fogo (p.ex: cana)..... 1ponto
- áreas de cerrados ..... 1 ponto
- estradas de ferro..... 2 pontos
- áreas urbanas ..... 2 pontos
- rodovias e/ou ruas ..... 2 pontos
- culturas agrícolas mecanizadas ..... 10 pontos
- matas secundárias ..... 10 pontos
- matas naturais..... 15 pontos
- rios e lagos ..... 25 pontos

Obs: Quando existirem duas ou mais ocupações vizinhas, a pontuação final será baseada na ocupação mais agravante.

4- Reservatórios e rios existentes

Para os plantios ou fazendas florestais que possuam reservatórios d'água e rios, poderão ser atribuídos 50 pontos, desde que exista pelo menos um lago para cada 1.500 ha, no mínimo, e, que a distância a ser percorrida entre qualquer ponto do plantio e os reservatórios e/ou rios seja inferior a 5 km.
Para que sejam atribuídos os pontos acima, se faz necessário a existência de equipamentos adequados para o abastecimento d'água e, em casos de não existirem , este item será prejudicado.

5- Aceiros

De acordo com a largura dos aceiros internos e externos, tipo de limpeza e freqüência, atribuir-se-ão os seguintes pontos:

aceiros externos:

Com 20,1 a 25 metros de largura ..... 40 pontos
Com 25,1 a 30 metros de largura..... 60 pontos
Com 30,1 a 35 metros de largura .....90 pontos
Com largura superior a 35 metros .....100 pontos

Aceiros internos:

Com 10,1 a 15 metros de largura .....30 pontos
Com 15,1 a 18 metros de largura ..... 40 pontos
Com 18,1 a 21 metros de largura .....60 pontos
Com 21,1 a 25 metros de largura ..... 80 pontos
Com 25,1 a 30 metros de largura .....90 pontos
Com largura superior a 30 metros .....100 pontos

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88

Tipos das limpezas e/ou manutenção

roçada manual ..... 05 pontos
roçada mecânica ..... 15 pontos
capina manual ..... 25 pontos
capina mecânica ..... 35 pontos
gradagem leve..... 45 pontos
gradagem pesada.....75 pontos
limpeza com motoniveladora ..... 100 pontos

freqüência das limpezas e/ou manutenções

1 limpeza ao ano ..... 05 pontos
2 limpezas ao ano..... 25 pontos
3 limpezas ao ano ..... 50 pontos
4 limpezas ao ano ..... 75 pontos
mais de 4 limpezas ao ano ..... 100 pontos

6-Limpeza de floresta

De acordo com o tipo e a freqüência da limpeza da floresta, serão atribuídos os seguintes pontos:

Limpeza entre linhas

roçada manual ..... 03 pontos
roçada mecânica ..... 05 pontos
capina manual ..... 50 pontos
gradagem.....100 pontos

Coroamento:

Limpeza nas linhas

roçada manual .....03 pontos
roçada mecânica .....05 pontos
capina manual .....50 pontos
gradagem .....100 pontos

Freqüência da limpeza

1 limpeza ao ano ..... 05 pontos
2.limpezas ao ano..... 10 pontos
3 limpezas ao ano ..... 20 pontos
4 limpezas ao ano..... 50 pontos
mais de 4 limpezas ao ano .....100 pontos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88

7-Treinamento de combate a incêndio

A critério do engenheiro vistoriador, serão atribuídos até 50 pontos para a floresta, caso os funcionários residentes na fazenda possuam cursos especializados em técnicas de prevenção e combate a incêndios florestais, cursos estes ministrados por órgãos competentes e desde que devidamente comprovados.

8-Infra-estrutura da floresta

De acordo com o que for verificado pelo engenheiro vistoriador, quanto ao item em referência, serão atribuídos até 50 pontos para a florestas; entendendo-se por infra-estrutura as obras que auxiliam na proteção ativa e passiva da floresta, tais como: estradas florestais, obras de arte, cercas, etc.

9-Comunicações

De acordo com os meios de comunicações existentes na sede da propriedade rural onde se localiza a floresta, serão atribuídos os seguintes pontos:

telefone .....50 pontos
rádio ..... 25 pontos

10- Socorro externo (Corpo de Bombeiros)

Distância (Km)	Estrada Pavimentada	Leito natural
5	50 pontos	25 pontos
10	40	20
15	30	15
20	20	10
30	15	7
40	10	5
50	5	2

11- Topografia

De acordo com a topografia do terreno onde a floresta está implantada, serão atribuídos os seguintes pontos:

Declividade de 0 a 3º ..... 50 pontos
Declividade de 3 a 8º ..... 30 pontos
Declividade de 8 a 15º ..... 10 pontos
Declividade de 15 a 24º ..... 3 pontos
Declividade de 24 a 35º ..... 1 pontos
Declividade superior a 36º ..... 0 pontos

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

12- Torres de observação

-torre equipada com rádio, telefone, goniômetro, binóculo e casa de vigia junto ou próxima (*)..... 50 pontos

-torre equipada com rádio, goniômetro e binóculo (*)..... 40 pontos

-torre equipada com rádio e goniômetro (*)..... 30 pontos

- torre equipada com rádio (*).....20 pontos
-torre não equipada, com meio de locomoção para o vigia .....10 pontos

- torre não equipada ..... 0 pontos

(*) Além da pontuação prevista, poderão ser adicionados 10 pontos extras para cada torre existente na floresta , desde que observados os seguintes critérios:

- para florestas situadas em regiões com declividade de 0 a 8º, deverá existir uma torre para cada 5.000 ha, e um recobrimento de, pelo menos 70%;

- para florestas situadas em regiões com declividade supeior a 8º, deverá existir no mínimo uma torre para cada 3.000 ha, e um recobrimento de, pelo menos, 70%;

13- Vigilância móvel

-vigia equipado com motocicleta, abafador e rádio, devendo existir, pelo menos, 1 (um) conjunto para cada 1.000 há .....50 pontos
-vigia equipado com veiculo, abafador e rádio (1 conjunto para cada 1.000 ha)...30 pontos
-vigia equipado com cavalo, abafador e rádio (1 conjunto para cada 1.000 ha)....20 pontos
-vigia equipado com motocicleta (1 para cada 1.000 ha).....15 pontos
-vigia com veículo (1 para cada 1.000 ha).....10 pontos
-vigia com cavalo (1 para cada 1.000 ha).....5 pontos
-vigia sem meio de locomoção.....3 pontos

14- Pessoal disponível

Serão atribuídos 50 pontos para a floresta, desde que haja uma relação mínima de 1 (um) adulto para, no máximo 250 ha de reflorestamento.

15 – Equipamentos mecânicos de combate ao incêndio
– caminhão-bombeiro (*)

1 para cada 10.000 ha reflorestados .....100 pontos
1 para cada 20.000 ha reflorestados .....80 pontos
1 para cada 30.000 ha reflorestados .....60 pontos
1 para cada 40.000 ha reflorestados .....40 pontos
1 para cada 50.000 ha reflorestados .....20 pontos

(*) Independente da relação veículo/área, serão atribuídos 10 pontos para cada unidade existente na floresta, não podendo porém, se atribuir a pontuação anterior.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*

-Outros equipamentos

Trator pesado de esteira ..... 10 pontos
Trator de pneus ..... 10 pontos
Motoniveladora ..... 10 pontos
Caminhão-pipa..... 10 pontos
Tanques móveis com capacidade mínima de 3 mil litros (*)..... 10 pontos
Caminhão ou carreta equipada com ferramentas manuais de combate a incêndios florestais..... 10 pontos

(*) Os pontos referentes a estes equipamentos só serão computados caso haja lagos e/ou reservatórios para abastecê-los, conforme especificado no item 4.

16-Cortinas de segurança
–largura

de 5 a 7 linhas de cortinas ..... 10 pontos
de 8 a 10 linhas de cortinas ..... 15 pontos
de 11 a 15 linhas de cortinas ..... 30 pontos
de 16 a 20 linhas de cortinas ..... 60 pontos
com mais de 20 linhas de cortinas ..... 100 pontos

- área de plantio isolado pelas cortinas

100 ha..... 100 pontos
200 ha..... 90 pontos
300 ha ..... 80 pontos
400 ha ..... 70 pontos
500 ha..... 60 pontos
600 ha ..... 50 pontos
700 ha..... 40 pontos
800 ha..... 30 pontos
900 ha..... 20 pontos
1.000 ha..... 10 pontos
superior a 1.000 ha..... 4 pontos

17- Estações meteorológicas.

Serão atribuídos 30 pontos para a floresta que possua uma estação meteorológica equipada com aparelhos que permitam, no mínimo, a obtenção de dados para determinação de índice de periculosidade.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88

18-Condições climáticas

Caso a floresta a ser segurada esteja implantada sob condições edafo-climáticas adequadas, ser-lhe-ão atribuídos 10 pontos.

19- outras medidas de prevenção e de segurança observadas e justificadas pelo perito, até 100 pontos.

20- Tabela de Percentual de Redução da Taxa Básica do Seguro de Florestas.

Pontos	%
1.800	30
1.740	29
1.680	28
1.620	27
1.560	26
1.500	25
1.440	24
1.380	23
1.320	22
1.260	21
1.200	20
1.140	19
1.080	18
1.020	17
960	16
900	15
840	14
780	13
720	12
660	11
600	10
540	9
480	8
420	7
360	6
300	5
240	4
180	3
120	2
60	1

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.04.88*